



ALTERADA PELA LEI N.º 2.583 / 81

ALTERADA PELA LEI N.º 3.645 / 90

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

LEI N° 2.574, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1980

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação, à firma Metalúrgica Arouca Limitada, área de terreno situada no Bairro Cesar de Souza).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA

E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à firma Metalúrgica Arouca Limitada, com sede à Rua Oswaldo Arouca, 404, Vila Formosa, São Paulo - Capital, a área de terreno abaixo caracterizada e descrita:

SITUAÇÃO: A área situa-se na área industrial de Cesar de Souza, entre a Rua Projetada e os terrenos de propriedade municipal e Espólio de Ferdinand Jungers ou sucessores;

REFERÊNCIA: Planta da C.P.O.V.S. L/01348/80 - P. nº 16.703/80.

DESCRIÇÃO: A área com perímetro A-B-C-D-E-F-G-H-I-J-K-L-A, com 98.576,66 m² que assim se descreve e confronta: Inicia no ponto A, localizado na intersecção do alinhamento da Rua Projetada com a área de propriedade municipal; desse ponto segue fazendo divisa com o terreno de propriedade municipal, com rumo de 17920°05" SE e uma extensão de 225,44 m, onde encontra o ponto B; desse ponto deflete à esquerda e segue com rumo de 65209°34" NW e uma extensão de 101,13 m, onde encontra o ponto C; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 1990°42" SE e uma extensão de 136,50 m, onde encontra o ponto D; desse ponto deflete à esquerda e segue com rumo de 76942°28" NW e uma extensão de 376,61 m, onde encontra o ponto E. As extensões e rumos descritos do ponto A ao ponto E; seguem fazendo divisa com terreno de propriedade municipal. Do ponto E segue com rumo de 01933°39" NW e uma extensão de 167,13 m, onde encontra o ponto F; desse ponto deflete à esquerda e segue com rumo de 82943°04" NW e uma extensão de 9,13 m, onde encontra o ponto G; as extensões e rumos descritos do ponto E ao ponto G, seguem fazendo divisa com o Espólio de Ferdinand Jungers ou sucessores. Do ponto G, deflete à esquerda e segue em linha curva com um desenvolvimento de 38,34 m, onde encontra



BANDERANTES CENSITAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - CONT/LEI Nº 2.574/80 - FLS.02 :

o ponto H, desse ponto segue pelo alinhamento da Rua Projetada com rumo de $87^{\circ}22'33''$ NW e uma extensão de 173,96 m, onde encontra o ponto I; desse ponto deflete à direita e segue em linha curva com um desenvolvimento de 88,91 m, onde encontra o ponto J; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua Projetada com rumo de $66^{\circ}33'36''$ NW e uma extensão de 142,66 m, onde encontra o ponto K; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha curva com um desenvolvimento de 78,52 m, onde encontra o ponto L; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua Projetada com rumo de $86^{\circ}22'54''$ SW e uma extensão de 50,00 m, onde encontra o ponto A, que deu origem à presente descrição.

ARTIGO 29 - O imóvel descrito no Artigo anterior se destina única e exclusivamente à construção das instalações e ao funcionamento da firma Metalúrgica Arouca Limitada, deverá levar a efeito a construção de seu parque industrial e outras obras, de acordo com o que fez constar na petição inicial do processo nº 16.703/80 e nas plantas que aí compõem, cuja cópia fica fazendo parte da presente Lei, a saber: a)- No decorrer do primeiro ano, a partir da data da lavratura da escritura de doação deverá proceder aos serviços de terraplenagem e aprovação do Projeto, envolvendo uma construção de aproximadamente 50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados); b)- No decorrer do segundo ano, também a partir da data da lavratura da escritura de doação, deverá dar início e término à construção do primeiro pavilhão de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), quando então deverá implantar a fábrica de fechaduras, empregando aproximadamente 600 (seiscentas) pessoas; c)- No decorrer do terceiro ano, ainda a partir da data da lavratura da escritura de doação, deverá dar início e término à construção do segundo pavilhão de 10.000 m² (dez mil metros quadrados) e mais as quadras poliesportivas; d)- No decorrer do quarto ano sempre a partir da data da lavratura da escritura de doação, deverá dar início e término à construção de mais 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) de pavilhões; e)- No decorrer do quinto ano, da data da escritura de doação, deverá dar início e término ao restante das obras constantes do projeto, que se constituirá, de um parque industrial; parque recreativo, com quadras de futebol de campo e de salão, sendo esta polivalente para bola no cesto, volei e tênis; departamentos sociais, que serão dotados de salões de jogos (ping-pong, dame, xadrez, etc.).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CONT/LEI N° 2.574/80

FLS.03

ARTIGO 39 - O terreno a ser doado reverterá ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização, a qualquer título, mesmo por benfeitorias realizadas, e independentemente de qualquer outra providência administrativa ou judicial, se dentro do prazo determinado no Artigo anterior não lhe for dado o destino descrito e previsto nesta Lei.

ARTIGO 40 - Da escritura da doação deverão constar as cláusulas, termos, prazos e condições impostas e descritas na presente Lei, assegurando a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina.

Parágrafo Único - A escritura de que trata este Artigo deverá ser lavrada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da promulgação da presente Lei.

ARTIGO 59 - As despesas decorrentes da abertura da escritura, a que se refere o Artigo anterior, correrão às expensas da própria donatária.

ARTIGO 60 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 05 de dezembro de 1980, 4209 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

WALDEMAR COSTA FILHO.

DIRECIONAL VALLE,
Coordenador de Administração.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais dada Portaria Municipal em 05 de dezembro de 1980.